



MUNICÍPIO DE VINHAIS

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E DE MÉRITO AOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO CONCELHO DE VINHAIS

Nota Justificativa

O desenvolvimento das sociedades democráticas exige cada vez mais políticas educativas que promovam uma efetiva igualdade de oportunidades, traduzida na aposta da qualificação para a promoção da coesão social e económica.

As dificuldades económicas são hoje o principal fator do abandono escolar e o não prosseguimento dos estudos, após a conclusão da escolaridade obrigatória.

Neste sentido, a Câmara Municipal de Vinhais, concretizando o seu papel de apoio direto aos munícipes, pretende continuar a desenvolver ações que sejam facilitadoras do processo educativo, assumindo por um lado, o carácter universal da educação e, por outro lado, sabendo das dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares do concelho de Vinhais, apoiar o prosseguimento dos estudos no ensino superior, através da medida de bolsas de estudo.

Por outro lado, a necessidade da Autarquia fomentar uma política de apoio aos alunos do concelho que frequentam ou pretendam ingressar no ensino superior, prende-se com o facto de se poder aumentar o número de quadros superiores, contribuindo para uma oferta de mão-de-obra qualificada e vocacionada para áreas relacionadas com o desenvolvimento económico do concelho.

A Câmara Municipal de Vinhais pretende assim implementar medidas de apoio e estímulo ao sucesso educativo, através de atribuição de bolsas de estudo, quer ao ensino superior, quer por mérito académico, de forma a premiar os melhores alunos e a incentivá-los na continuação da sua formação académica.

Esta atuação municipal encontra o seu fundamento nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as quais referem que os municípios têm atribuições no domínio da educação e da ação social, para além das competências que, ao longo dos tempos, têm vindo a ser delegadas nas autarquias locais, em matéria de ação social escolar, designadamente, no que respeita à alimentação, alojamento, transporte e auxílios económicos a estudantes, conforme se alcança, não só no preceituado na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas também, na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais.

Tratando-se de um instrumento regulamentar com eficácia externa, a competência para a aprovação do presente regulamento pertence à Assembleia Municipal, conforme consagrado na alínea g) do n.º 1 do



MUNICÍPIO DE VINHAIS

artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo competência da Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação daquele órgão deliberativo os projetos de regulamento externos do Município, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma.

Face ao supra exposto, a Câmara Municipal de Vinhais elaborou a seguinte Proposta de “Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo e Mérito aos Alunos do Ensino Superior Residentes no Concelho de Vinhais”, devendo o mesmo, com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ser submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias, remetendo-se os contributos que sejam apresentados à Assembleia Municipal para consideração no âmbito do processo de aprovação deste instrumento regulamentar municipal.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como normas habilitantes os artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

1- O presente Regulamento destina-se a estabelecer as regras de atribuição de bolsas de estudo a alunos do ensino superior residentes no concelho de Vinhais, por parte da Câmara Municipal de Vinhais, a estudantes efetivamente matriculados ou inscritos em cursos superiores do ensino público, particular e cooperativo, devidamente homologados pelo Ministério da Educação e Ciência.

2 - Entende-se por estabelecimento de Ensino Superior todo aquele que ministra curso de grau académico de licenciatura ou mestrado, designadamente:

- a) Universidades;
- b) Institutos Politécnicos e Superiores;
- c) Escolas Superiores.



MUNICÍPIO DE VINHAIS

Artigo 3.º

Âmbito e Objetivos

1 – A atribuição de bolsas de estudo ao ensino superior e bolsa de mérito académico por parte da Câmara Municipal de Vinhais visa as seguintes finalidades:

- a) Apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes com aproveitamento escolar.
- b) Estimular a formação de quadros técnicos superiores, residentes na área geográfica do concelho de Vinhais, contribuindo assim para o desenvolvimento social e económico do concelho;
- c) Apoiar e premiar os estudantes que obtenham aproveitamento escolar excecional, no término da licenciatura, licenciatura com mestrado integrado, contribuindo e estimulando o sucesso escolar de excelência.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) «**Bolsa de estudo**» uma prestação pecuniária, destinada à comparticipação dos encargos com a frequência de um curso superior, válida por um ano letivo;
- b) «**Duração normal do curso**» o número de anos, semestres e/ou trimestres letivos em que o curso deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial;
- c) «**Planos de estudos de um curso**» o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para a obtenção do grau académico de licenciado e mestrado;
- d) «**Unidade curricular**» a unidade curricular de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final;
- e) «**Ano curricular**», e «**Semestre curricular**» as partes do plano de estudos do curso que, de acordo com o respetivo instrumento legal de aprovação, devem ser realizadas pelo estudante, quando em tempo inteiro e em regime presencial, no decurso de um ano, um semestre ou um trimestre letivo, respetivamente;
- f) «**Crédito**» a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente, sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação;
- g) «**Agregado familiar**» o conjunto de pessoas que com ele vivam em economia comum, numa das seguintes modalidades:
 - g1) Agregado familiar de origem – o estudante e o conjunto de ascendentes, descendentes ou encarregados de educação, e demais parentes que vivam em comunhão de mesa, habitação e rendimentos;



MUNICÍPIO DE VINHAIS

g2) Agregado familiar constituído – o estudante, o cônjuge, descendente e demais parentes que vivam em comunhão de mesa, habitação e rendimentos.

CAPÍTULO II

Bolsas de Estudo aos alunos do ensino superior residentes no Concelho de Vinhais

Artigo 5.º

Bolsas de Estudo

1 – A bolsa de estudo consiste numa prestação pecuniária para comparticipação nos encargos com a frequência de uma licenciatura, licenciatura com mestrado integrado ou mestrado num estabelecimento de ensino superior público, privado ou cooperativo em território nacional, atribuída no respetivo ano letivo, paga no final de cada ano, aprovada nos termos e condições constantes do presente regulamento.

2 – A bolsa de estudo é requerida anualmente, em cada ano, com o limite máximo equivalente ao número de anos de duração normal do curso.

3 – Compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara, fixar o valor e o número de bolsas a atribuir aos estudantes no respetivo ano letivo, em função das respetivas disponibilidades orçamentais.

4 – A deliberação será publicada na página da internet do município e nos locais de estilo habituais.

Artigo 6.º

Prazo de Candidatura

1 - O Presidente da Câmara determinará, por despacho, no início de cada ano civil, o prazo para apresentação de candidatura às bolsas de estudo previstas no capítulo do presente regulamento, em conformidade com o calendário do ano letivo em curso.

2 – O despacho será publicado na página da internet do município e nos locais de estilo habituais.

Artigo 7.º

Condições de Elegibilidade

1 – Considera-se elegível, para efeitos de atribuição de bolsa de estudo, o candidato que satisfaça cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou autorização de residência em Portugal, emitidas pelas autoridades competentes;

b) Ter residência no concelho de Vinhais há mais de dois anos;



MUNICÍPIO DE VINHAIS

- c) Ter idade igual ou inferior a 30 anos;
- d) Ter obtido aproveitamento escolar;
- e) Fazer prova do aproveitamento escolar obtido, sendo que terá que perfazer 80% das unidades curriculares anuais.

2 – O disposto na alínea d) e, e) do número anterior não se aplica quando o candidato, por doença ou por qualquer outro motivo de força maior, devidamente comprovado e independentemente da sua vontade, não cumpra o estipulado quanto ao aproveitamento escolar.

3 – Podem candidatar-se à bolsa de estudo prevista no presente regulamento mais de um elemento do mesmo agregado familiar.

Artigo 8.º

Formalização das Candidaturas

1 – A atribuição da bolsa de estudo do presente regulamento depende de uma candidatura apresentada em requerimento próprio, acessível na Unidade de Educação, Desporto, Cultura e Turismo ou através da página da internet da Câmara Municipal de Vinhais, em plataforma própria, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos referidos no artigo seguinte, necessários à prova das informações prestadas.

2 - Na eventualidade de a plataforma se encontrar temporariamente indisponível, a candidatura deverá ser entregue no Balcão de Atendimento da Autarquia ou enviada por correio.

3 – A submissão da candidatura só pode ter lugar após o preenchimento integral do requerimento e o envio da totalidade dos documentos solicitados.

4 – O candidato é responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos gerais do direito.

5 – A simples apresentação da candidatura não confere qualquer direito à atribuição da bolsa de estudo.

Artigo 9.º

Documentação Necessária

1 – Para efeitos da formalização da candidatura ao abrigo do presente regulamento, o candidato à bolsa de estudo deverá obrigatoriamente juntar os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal a solicitar a atribuição da bolsa de estudo;
- b) Dados do cartão de cidadão ou bilhete de identidade do requerente;
- c) Documento comprovativo da sua matrícula e inscrição num estabelecimento de ensino superior,



MUNICÍPIO DE VINHAIS

com indicação das unidades curriculares em que se encontra matriculado;

- d) Plano de estudos do curso que frequenta, com indicação das unidades curriculares e respetivos créditos;
- e) Certificado com indicação do número total de créditos já efetuados ou um comprovativo do número de créditos em atraso, quando aplicável;
- f) Atestado de residência, onde conste a composição do agregado familiar, e o tempo de residência no concelho, emitido pela Junta ou União de Freguesias da sua área de residência;
- g) Comprovativo do recenseamento no concelho de Vinhais;
- h) Declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social, I.P, comprovativa do posicionamento no escalão do abono de família para crianças e jovens, ou quando se trate de trabalhador da Administração Pública, declaração do serviço processador;
- i) Fotocópia do IBAN de uma conta cujo titular seja o candidato ou o encarregado de educação, se o candidato for menor de idade.

2 – Os candidatos podem anexar outras informações adicionais que consideram relevantes para a apreciação da sua candidatura.

3 – Quando por motivos não imputáveis ao candidato, devidamente comprovados, o mesmo não consiga entregar todos os documentos previstos no presente artigo dentro de prazo de candidatura, a mesma poderá ser admitida condicionalmente, caso em que poderão ser entregues os documentos em falta na Unidade de Educação, Desporto, Cultura e Turismo do município, no prazo de 10 dias úteis, após a data limite de entrega, sob pena de indeferimento liminar da respetiva candidatura.

Artigo 10.º

Júri

1 – A avaliação das candidaturas será efetuada por um júri designado para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, a quem caberá apreciar as candidaturas, selecionar aquelas que cumprem os requisitos de admissão previstos no presente Regulamento e apresentar a lista ordenada dos candidatos.

2 – A decisão do júri terá obrigatoriamente de ser dada num prazo de 10 dias úteis, uma vez terminado o período de candidatura.



MUNICÍPIO DE VINHAIS

Artigo 11.º

Seleção e Ordenação dos Candidatos

1 – As bolsas de estudo serão atribuídas por ordem crescente aos estudantes, de acordo com o escalão do Abono de Família para Crianças e Jovens.

2 – No caso de o número de candidatos às bolsas ser superior ao número de bolsas disponíveis a seleção é feita mediante os seguintes critérios:

- a) Fazerem parte do agregado familiar dois ou mais estudantes a frequentar o ensino superior;
- b) A existência de um maior número de elementos do agregado familiar;
- c) A classificação académica do ano letivo anterior, quando aplicável;
- d) Preferência para candidatos mais jovens.

3 – No caso de, posteriormente à concessão da bolsa, haver alguma desistência ou cessação da atribuição da bolsa a algum dos candidatos, a bolsa ou o seu remanescente será atribuída ao candidato imediatamente seguinte da lista de ordenação final.

4 – A seleção e ordenação dos candidatos serão afixadas em edital, no átrio do edifício dos Paços do Concelho e publicado no *site* da internet do Município.

Artigo 12.º

Escalões de Atribuição

O valor da bolsa de estudo será determinado pela Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara, no início de cada ano civil, de acordo com os escalões do abono de família para crianças e jovens.

Artigo 13.º

Indeferimento Liminar das Candidaturas

1 – Não serão consideradas as candidaturas:

- a) De candidatos que não cumpram os critérios de elegibilidade previstos no artigo 7.º;
- b) Não sejam acompanhadas de todos os documentos instrutores previstos no artigo 9.º;
- c) Contenham falsas declarações.



MUNICÍPIO DE VINHAIS

Artigo 14.º

Apreciação das Candidaturas

- 1 – As candidaturas serão apreciadas pelo Júri devidamente designado para o efeito.
- 2 – O Júri elaborará uma lista de ordenação provisória dos candidatos admitidos, que será afixado em edital, no átrio do edifício dos Paços do Concelho e publicado no site de internet do Município.
- 3 – Os candidatos são notificados da lista de ordenação provisória, para se pronunciarem, caso assim o entendam, no prazo de 10 dias úteis.
- 4 - Não havendo reclamações considera-se a lista de ordenação como final.

Artigo 15.º

Audiência de Interessados e Reclamação

- 1 – No decurso da fase de audiência de interessados, os candidatos podem apresentar informações e documentos visando a alteração do projeto de decisão.
- 2 – Não havendo oposição em sede de audiência de interessados, a decisão é proferida no prazo de 10 dias úteis.
- 3 – Qualquer reclamação deve ser apresentada por escrito, devendo ser dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Vinhais e entregue no balcão de atendimento ao público do Município de Vinhais.

Artigo 16.º

Decisão e Divulgação dos Resultados

- 1 – Findo o prazo previsto no número 3 do artigo 14.º é elaborada uma lista de ordenação final pelo júri, sendo remetido para deliberação da Câmara Municipal.
- 2 – Os candidatos são notificados da deliberação e da lista de ordenação final, sendo objeto de publicação no site da internet do Município de Vinhais.

CAPÍTULO III

Atribuição e Manutenção da Bolsa de Estudo

Artigo 17.º

Modalidade e Periodicidade de Pagamento

- 1 – A bolsa de estudo é atribuída anualmente.
- 2 – O pagamento da bolsa é efetuado diretamente ao bolseiro, por meio de transferência bancária, precedida de comunicação oficial a cada bolseiro.



MUNICÍPIO DE VINHAIS

Artigo 18.º

Mobilidade

O bolseiro que realize um período de estudos em mobilidade em outro concelho do território Português ou no estrangeiro, mantém o direito à bolsa de estudo, atribuída nos termos do presente regulamento, durante o período de mobilidade.

Artigo 19.º

Renovação das Bolsas de Estudo

A atribuição da bolsa de estudo contempla, apenas, um ano letivo, podendo ser renovada nos casos em que os bolseiros comprovem a manutenção da atribuição do escalão do abono de família para crianças e jovens e o aproveitamento escolar, salvo, neste último, por motivo de força maior, comprovadamente documentado.

Artigo 20º

Situações Especiais

1 - Não são considerados para os efeitos previstos na alínea a) do artigo 20.º, os anos letivos em que o estudante não obtenha aproveitamento escolar por motivo de doença grave prolongada ou outras situações especialmente graves ou socialmente protegidas, desde que devidamente comprovadas.

2 – São consideradas situações especialmente graves ou socialmente protegidas aquelas que, pela sua natureza estritamente pessoal, sejam comprovadamente impeditivas da frequência das atividades letivas, nomeadamente as seguintes situações:

a) O exercício de direitos de maternidade e paternidade, designadamente nos termos da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual;

b) A assistência imprescindível e inadiável, por parte do estudante a familiares que integram o seu agregado familiar;

c) A diminuição física e sensorial resultante de incapacidade igual ou superior a 60% e que contribua para um acentuado baixo rendimento escolar.

3 – A Câmara Municipal de Vinhais poderá solicitar todos os comprovativos que considere necessários para a melhor avaliação das situações previstas no presente artigo.

4 – As situações especiais a que se refere o presente artigo apenas serão admitidas no ano letivo em curso, salvo se a situação especialmente grave ou socialmente protegida se mantiver.



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CAPÍTULO IV

BOLSA POR MÉRITO ACADÉMICO

Artigo 21.º

Bolsa por Mérito Académico

- 1 – A bolsa por mérito académico é atribuída anualmente, aos candidatos que terminem o curso de licenciatura, licenciatura com mestrado integrado ou mestrado com a nota final mais elevada.
- 2 - Os beneficiários da bolsa por mérito académico serão os alunos cuja conclusão ocorreu no ano imediatamente anterior ao ano corrente.
- 2 – O valor da bolsa por mérito académico corresponde ao valor global da bolsa de estudo e é liquidado numa única prestação.
- 3 – O número de bolsas por mérito académico a atribuir será decidido pela Câmara Municipal de Vinhais, por proposta do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Candidatura

- 1 – Podem ser candidatos à bolsa por mérito académico os alunos residentes no concelho de Vinhais há mais de cinco anos, e que terminem a licenciatura, licenciatura com mestrado integrado ou mestrado, com média final igual ou superior a 16 (dezassexes) valores.
- 2 – A atribuição da bolsa de estudo do presente capítulo depende de uma candidatura apresentada em requerimento próprio, acessível na Unidade de Educação, Desporto, Cultura e Turismo ou através do sítio na página da internet da Câmara Municipal de Vinhais, em plataforma própria, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos referidos no artigo seguinte, necessários à prova das informações prestadas.
- 3 - Na eventualidade de a plataforma se encontrar temporariamente indisponível, a candidatura deverá ser entregue no Balcão de Atendimento da Autarquia ou enviada por correio.
- 4 – A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:
 - a) Certidão do estabelecimento de ensino que ateste a conclusão da licenciatura, licenciatura com mestrado integrado ou mestrado e a respetiva média final;
 - b) Documento emitido pela Junta de Freguesia a atestar a residência no concelho há cinco anos e a composição do agregado familiar.
- 5 – Poderá solicitar-se aos candidatos a entrega, em prazo razoável, de quaisquer documentos ou



MUNICÍPIO DE VINHAIS

informações que se julguem necessários para a análise da candidatura, sob pena de exclusão.

Artigo 23.º

CrITÉrios de Seleção

1 – A bolsa por mérito académico será atribuída aos alunos que tiverem média final de licenciatura, licenciatura com mestrado integrado ou mestrado, igual ou superior a 16 (dezassexes) valores.

2 – Em caso de igualdade preferem, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) A obtenção da melhor média de classificação final;
- b) A situação do estudante cujo agregado familiar tenha um maior número de dependentes a frequentar qualquer nível de ensino.
- c) Menor rendimento do respetivo agregado familiar, comprovado pela última declaração de IRS e sua nota de liquidação.

Artigo 24.º

Indeferimento Liminar das Candidaturas

1 – Não serão consideradas as candidaturas:

- a) De candidatos que não cumpram os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 22.º;
- b) Não sejam acompanhados de todos os documentos instrutores previstos no n.º 4 do artigo 22.º;
- c) Contenham falsas declarações.

Artigo 25.º

Disposições Comuns

Ao presente Capítulo aplica-se o disposto nos artigos 10.º, 14.º, 15.º e 16.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 26.º

Proteção de Dados

1 – Os dados fornecidos pelos candidatos às bolsas de estudo destinam-se exclusivamente à instrução desta candidatura, sendo o Município de Vinhais responsável pelo seu tratamento.

2 – Será assegurada a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados, de acordo com a legislação em vigor, ficando assim garantido o direito de acesso dos requerentes, bem como o pedido de retificação



MUNICÍPIO DE VINHAIS

e de eliminação, sempre que o solicitem.

Artigo 27.º

Esclarecimentos

1 – O Município de Vinhais reserva-se ao direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino e ao próprio candidato todas as informações que julgue necessárias para uma avaliação objetiva do processo.

2 – O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante.

Artigo 28.º

Dúvidas e Omissões

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas com a interpretação ou aplicação do presente regulamento serão analisadas e decididas por deliberação da Câmara Municipal, tendo em conta os princípios e objetivos tidos na elaboração do presente regulamento.

Artigo 29.º

Com a entrada em vigor da proposta de Regulamento é revogado o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo e Mérito aos Alunos do Ensino Superior do Concelho de Vinhais, aprovado em Sessão de Assembleia Municipal de 21/11/2020 e publicada na 2ª série, nº11 do Diário da República de 18 de janeiro de 2021.

Artigo 30.º

Entrada e Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.